



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 2, DE 08 DE AGOSTO DE 1835.

Cria uma Casa de Correção na Província e dispõe sobre a sua instalação.

Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Pedro de Alencastro, Presidente da Província de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou ,e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Art. 1º. Fica desde ja creada nesta Província huma Casa de Correcção.

Art. 2º. Ao Governo da Província compete designar o lugar, em que tal caza se faz indispensavelmente necessaria, tendo em vista o de maior população.

Art. 3º. Ao mesmo Governo compete marcar o local, em que ella deve ser edificada, aproveitando para isso algum edificio, que esteja desocupado, e que seja idoneo para este fim.

Art. 4º. Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Mando portanto a todos as Authoridades aquem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr . Palacio do Governo da Província de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos oito de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro de Alencastro.

Carta de Lei pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem Sanccinar sobre a criação de huma Casa de Correcção, na forma acima declarada.

Para V. Ex.^a Ver.

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 8 de Agosto de 1835.

Manoel do Espirito Santo

Registada no Livro primeiro de Leis.
Cuiabá 8 de Agosto de 1835.

Francisco Vieira de Barros